Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.823, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010, que Criou o Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto Municipal n. 1.495/2010, para incluir profissionais da saúde, de relevante interesse público, para compor o Comitê de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal Infantil no Município de Bertioga, conforme instruído pelo Secretário de Saúde, através do Memorando n. 875/2017;

DECRETA:

- **Art. 1º** O Decreto Municipal n. 1.495, de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes redações:
 - "Art. 3º O Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composto por membros titulares e suplentes da Municipalidade, vinculados à Secretaria de Saúde, bem como do Conselho Municipal de Saúde.
 - § 1º O Comitê Especial de Prevenção à Mortalidade Materno, Fetal e Infantil terá a seguinte estrutura:
 - I 01(um) Médico Pediatra;
 - II 01 (um) Médico Ginecologista;
 - III 01 (um) Enfermeiro da rede de Atenção Básica à Saúde;
 - IV 02 (dois) Enfermeiros do Hospital Municipal, ligados às áreas de Educação Continuada e Maternidade; (NR)
 - V 01 (um) representante do Hospital Municipal de Bertioga;
 - VI 01 (um) representante da Vigilância Epidemiológica;
 - VII 01 (um) Assistente Social;
 - VIII 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
 - **§ 2º** O Conselho Municipal de Saúde indicará seus representantes (titular e suplente) em reunião ordinária do referido Conselho.
 - § 3º O Comitê será nomeado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitado as formalidades legais. (NR)
 - **§ 4º** O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre os representantes da Prefeitura.
 - § 5º Pela atividade exercida no Comitê os membros (titulares e suplentes) não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios." (NR)



Estado de São Paulo Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de setembro de 2017. (PA n. 6367/17)



Estado de São Paulo Estância Balneária

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2017 - SA

Proíbe a comercialização de produtos e serviços nas dependências internas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e unidades subordinadas e dá outras providências.

Roberto Cassiano Guedes, Secretário de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 16, inciso XIX, da Lei Complementar Municipal n. 93/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos e serviços nas dependências internas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e unidades subordinadas.

Parágrafo único. A divulgação e/ou exposição de produtos e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e unidades subordinadas poderá ser autorizada pelo Secretário da Pasta, desde que devidamente fundamentada e demonstrada a sua vinculação com o interesse público, mediante análise prévia.

Art. 2º A Diretoria de Abastecimento e a Guarda Municipal serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço n. 09 – SA, de 06 de agosto de 2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bertioga, 06 de setembro de 2017.

Roberto Cassiano Guedes Secretário de Administração e Finanças



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 466, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia Eva Aurea Aparecida Reis da Silva para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, no artigo 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012 e no artigo 37, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 01/2015, homologado em 26 de junho de 2015 e publicado no Boletim Oficial do Município em 27 de junho de 2015, na Edição n. 671;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, após concurso público, EVA AUREA APARECIDA REIS DA SILVA, para o cargo de provimento efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, Nível 10A, conforme o quadro dos servidores efetivos do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de setembro de 2017.

Roberto Cassiano Guedes Secretário de Administração e Finanças



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 467, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Confere autorização de uso de próprio público à Colônia de Pescadores Z-23, para o fim que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 7106/17, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica autorizado à COLÔNIA DE PESCADORES Z-23, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, n. 295, Centro, em Bertioga/SP, o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", composto por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João Praia da Enseada (Centro), em Bertioga/SP, para fins de realização da 24ª Festa do Camarão na Moranga.
- **Art. 2º** Esta autorização vigorará de 07 a 11 de setembro de 2017, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização anexo, parte integrante desta Portaria.
- **Art. 3º** Esta autorização não desobriga a COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 do cumprimento das obrigações legais e atendimento dos requisitos fiscais e administrativos para realização de suas atividades.
- **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de setembro de 2017. (PA n. 7106/17)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato representada pelo seu Prefeito, ENG.º CAIO MATHEUS, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e de outro lado a COLÔNIA DE PESCADORES Z-23, inscrita no CNPJ sob n. 01.296.047/0001-07, sediada na Avenida Vicente de Carvalho. 295, Centro, em Bertioga/SP, doravante denominada apenas COLÔNIA DE PESCADORES Z-23, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 7106/2017, o MUNICÍPIO confere à COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 o uso gratuito do próprio público denominado "Praça de Eventos", composto por uma Tenda, localizado na Avenida Thomé de Souza, ao lado do Parque dos Tupiniquins e Forte São João – Praia da Enseada (Centro), em Bertioga/SP, para fins de realização da 24ª Festa do Camarão na Moranga.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da presente autorização vigorará de 07 a 11 setembro de 2017, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização da área pública descrita na cláusula primeira a COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 deverá recolher os EMOLUMENTOS e TAXAS decorrentes da atividade, bem como o pagamento das DESPESAS DE ÁGUA E LUZ, além dos TRIBUTOS MUNICIPAIS eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área, cumprindo rigorosamente as normas de segurança.

Parágrafo único. O não cumprimento das regras estipuladas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA QUARTA

A COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 obriga-se a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim a devolvendo ao MUNICÍPIO, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

A COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único. A COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da autorização e não tendo a COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá o MUNICÍPIO



Estado de São Paulo

Estância Balneária

fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à primeira qualquer indenização.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, ________.

ENG.º CAIO MATHEUS Prefeito do Município



Estado de São Paulo Estância Balneária

COLÔNIA DE PESCADORES Z-23

Testemunhas:	
Nome	Nome
RG.	RG.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 468, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Reduz a jornada de trabalho da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, nos autos do processo administrativo n. 4958/16;

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 11 de setembro de 2017, a jornada de trabalho da servidora pública municipal CASSIANA PERVEIEFF, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 997, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento da interessada, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de setembro de 2017. (PA n. 4958/16)



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 469, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Reduz a jornada de trabalho do servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016 e no Decreto n. 2.548, de 28 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Diretor da Guarda Civil, nos autos do processo administrativo n. 1462/17;

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR, a partir de 11 de setembro de 2017, a jornada de trabalho do servidor público municipal **EMERSON RODRIGUES GARCIA**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 60, em 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de seus vencimentos e sem compensação das horas referente à redução.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do interessado, desde que comprovada a manutenção dos requisitos exigidos no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.216, de 25 de maio de 2016.

Parágrafo único. A renovação de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.

Art. 3º A partir da cessação do benefício, os períodos não trabalhados serão computados como fração de jornada de trabalho para fins de descontos de vencimentos, procedendo-se a abertura de competente processo administrativo disciplinar na manutenção desta situação por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de setembro de 2017. (PA n. 1462/17)



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 470, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Designa o servidor público municipal que menciona para atuar como defensor dativo e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as manifestações jurídicas lançadas nos autos do processo administrativo n. 4340/15;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal MARCELO COSTA GANDARES, Diretor de Administração, Registro Funcional n. 425, para atuar como DEFENSOR DATIVO no processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria n. 369, de 07 de agosto de 2015, nos termos do parágrafo único, do art. 135, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 06 de setembro de 2017. (PA n. 4340/15)



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 471, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário de Serviços Urbanos/Interino, **Luiz Carlos Rachid** e a Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Patrícia de Oliveira landa**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 28 de agosto de 2017, o servidor público municipal PAULO HENRIQUE DE MORAIS, Operador de Máquinas, Registro Funcional n. 1866, da Secretaria de Serviços Urbanos – SU para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Rachid Secretário de Serviços Urbanos Interino

Patrícia de Oliveira landa Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Estado de São Paulo Estância Balneária

ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 01/09/2017 À 07/09/2017

9879/15 CAB.5097/94 MARCELO DE SOUZA PINTO, Dê-se baixa na licença de demolição.

51828/88 NELSON DELLA FINA, 5077/95 RAIMUNDO APARICIO DE SOUZA, 1008/02 OSMAR SOARES JUNIOR E OUTROS,1818/11 VALNEI T. EVANGELISTA, 6797/06 CAB. 7215/00 CLARO S/A, 6801/06 ABDULAD TOUMA, 1489/11 HAILTON DA SILVA PEREZ, 8635/10 PAULO AFONSO LEÃO, Informação de correspondências ref. a taxas e/ou intimações, devolvidas pelo correio.

6057/10 MARIO SATO – Endereco insuficiente para envio das correspondências pelo correio.

8798/16 CAB. 3662/98 MAURO GOMES VALENTE, 2301/04 CAB. 5475/03 PATRICIA ALVES SANTOS, 5571/13 CAB. 33813/92 JAIR DE SOUZA, 1710/17 CAB. 1093/02 JOSE HENRIQUE DE LIMA, 1528/05 MASSATOSHI HASHIMOTO, Sim como requer, prorrogue-se por 30(trinta) dias o prazo para cumprir o solicitado em petição.

30/04 cab. 3033/02 ANTONIO COUTO PAULOS, 50195/85 AGENOR LEONCIO ARAUJO, Arquive-se assunto solucionado.

11728/15 CAB. 5529/00 ROBINSON MUNIZ, Compareça o RT para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

7705/15 CAB. 1409/04 PAULO FERNANDES, Sim como requer quanto ao solicitado.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS Chefe de Seção de Fiscalização de Obras



Estado de São Paulo Estância Balneária

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

DIAE 25646 – LUIZ CLÁUDIO CHAVES – Rua B (Aprovada 98), nº444 Qd. 6 Lt. 17 – Jardim das Canções

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS Chefe de Seção de Fiscalização de Obras